

Gênero e sistema judiciário: crimes e maus tratos nas relações conjugais e sociais (1920-1940)

Inocência da Silva Galvão Neta*

RESUMO

Esse texto analisa as relações de gênero das camadas populares em Recife, a partir da ação da justiça criminal e dos crimes veiculados na imprensa, durante as décadas de 1920 a 1940. Nesse sentido buscamos compreender noções de honra, divergências entre juristas e população, influência das teorias científicas nos discursos da justiça e na imprensa. Buscamos perceber, enfim, os meandros das relações sociais dentro da temática em questão. Palavras-chave: gênero, violência, justiça

ABSTRACT

This paper analyses the gender relations in the popular social stratum in Recife regarding the criminal courts of justice and the crimes conveyed by the press during the decades of 1920 to 1940. In this way I intend to understand notions of honor, divergences between lawyers and the population and the influence of scientific theories on the juridical speeches and the press. Keywords: gender, violence, justice

Ao iniciarmos estudos sobre temas como crimes passionais, maus tratos em geral nas relações conjugais, levando em consideração as relações de gênero e a maneira como a justiça e a imprensa recebiam tais querelas somos levados a buscar as origens do vocabulário que se aplica a tais questões. Philippe Robert nos remete à definição da palavra crime a qual nos diz que:

“O vocabulário jurídico francês reserva esta palavra para designar as infrações mais duramente punidas, aquelas julgadas pela Cour d’ assises.¹ Segundo uma tradição que remonta a DurKheim, a sociologia geralmente emprega esse termo num sentido mais amplo, para designar todo comportamento que o direito tipifica, sujeitando seu autor a uma pena. Esse uso está conforme a etimologia francesa (Dictionnaire historique de la langue française, Paris, Lê Robert, 2000, vol.1, p.565) (...)” (ROBERT, 2007: 8)

No entanto, o autor em questão nos adverte quando diz que tais definições são “mera convenção” e que o crime se compõe num tema muito difícil de não ser tocado quando nos deparamos com as reflexões acerca do ordenamento ou da desordem das relações sociais.

Para analisarmos a violência em geral nas relações conjugais somos levados a discussões acerca do aparato explicativo de uma história das mulheres “politizada”, ou seja,

* doutoranda do Programa de pós-graduação em história da Universidade Federal de Pernambuco. Bolsista da Capes.

¹ N.T: tribunal especial que compreende nove jurados populares e três juízes togados presidentes. (ROBERT, 2007:8)

ligada aos estudos dos movimentos feministas ou de uma história de gênero², uma história especializada, teórica. Joan Scott argumenta que à narrativa é imprescindível acrescentar uma reflexão crítica. (SCOTT, 1992) E não apenas por sua complexidade mas porque “representa mal a história da história das mulheres e seu relacionamento, tanto com a política, quanto com a disciplina da história.” (SCOTT, 1992:65) Portanto o campo de estudos em questão demanda um relato que indique as distintas atitudes das mulheres ao longo da história, o movimento feminista e a disciplina da história. Ainda que o movimento feminista tenha diferentes estruturas atualmente.³ E não dentro de uma história feminista simplesmente dentro das “narrativas convencionais” que aborda a política feminista. Ou seja, como um movimento que preconiza a ampliação legal dos direitos civis e políticos da mulher. Enfim, tomando o conceito de política não apenas como uma atividade direcionada para os governos ou às instâncias de poder, mas levando em consideração a definição de Joan Scott quando nos adverte que “os limites de definição e espaço são indistintos, e que, inevitavelmente, qualquer utilização tem múltiplas ressonâncias.” (SCOTT, 1992:67). A nossa escrita da história das mulheres também, como nos afirma a autora em questão é continuamente uma “narrativa política”. Ou como nos esclarece Hebe de Castro quando nos diz que a história política passaria a ser então uma “(...) dimensão específica da vida em sociedade.” (CASTRO, 1997: 46)

Ao enveredarmos pelo estudo dos crimes e maus tratos, isto é, da violência em sociedade, no nosso caso a sociedade brasileira no início do século XX, especificamente, a sociedade recifense nas décadas de 1920 a 1940, também buscamos definições acerca do termo geral utilizado: A violência. Heleieth Saffioti discute o conceito e nos coloca a par do entendimento popular da definição que é aceita até hoje como verdadeira e singular. A autora nos revela que se conceitua “violência como ruptura de qualquer forma de integridade da

² Joan Scott, no artigo citado, considera gênero como uma divisão natural dos sexos. No entanto, há outras definições mais abrangentes como a de Saffioti que nos informa que a despeito da complexidade do conceito de gênero ele seria: “*um processo infinito de modelagem-conquista dos seres humanos, que tem lugar na trama de relações sociais entre mulheres, entre homens e entre mulheres e homens. Também as classes sociais se formam na e através das relações sociais.*” p.211. Para mais informações sobre conceitos de gênero ver SAFFIOTI, Heleieth I. B.; Rearticulando gênero e classe social. in BRUSCHINI, Cristina e COSTA, Albertina de Oliveira (organizadoras); Uma questão de gênero; São Paulo; FCC; 2002. E SAFFIOTI, Heleieth

³ Joan Scott nos dá as diferentes reivindicações que os movimentos feministas fizeram ao longo de sua trajetória como, por exemplo, nos anos de 1960 quando as ativistas feministas requeriam uma história que mostrasse heroínas para mostrar as mulheres como sujeitos históricos e também explicações sobre a opressão. Já na década de 70 a história das mulheres ampliou seu campo de questionamentos, documentando todos os aspectos da vida das mulheres no passado. Enquanto na década de 80 rompeu definitivamente com a política e conquistou seu espaço enquanto campo de estudo. Ou seja, devido ao aprofundamento dos estudos do campo em questão devido ao gradual aparecimento de trabalhos acadêmicos e o surgimento de autoridades intelectuais reconhecidas que trabalhavam o tema, apontavam um novo campo de estudo. Assim, segundo a autora, há uma evolução “(...) da política para a história especializada e daí para a análise.” (SCOTT, 1992: 65).

vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. (SAFFIOTI, 2004:17)”. Iremos, portanto, levar em conta as ações consideradas criminosas dentro das normas estabelecidas nos códigos de lei e na sociedade da época. Ou seja, os códigos de lei que determinam, pelo menos em parte, os comportamentos sociais considerados legais ou não.

No início do século XX, os arquivos da polícia e do judiciário em Pernambuco contém uma série de documentos que nos mostram a presença de crimes e toda sorte de violência contra a mulher. Tais atos são perpetrados, na maioria das vezes, por seus companheiros. Durante a investigação nos processos crime, nas páginas policiais de alguns jornais e nos inquéritos, pudemos perceber que em todo o Estado, portanto na capital e interior, tais práticas eram frequentes. Para analisarmos com mais profundidade essas questões podemos nos deter nos debates públicos e na doutrina jurídica da época sobre honra sexual. Já que as noções de honra são, muitas vezes, a justificativa para aquelas ações. Sueann Caufield em seu livro em Defesa da Honra nos informa sobre tais questões que eram discutidas e também motivo de preocupação para vários setores da sociedade no Rio de Janeiro nas décadas de 1920 e 1930:

“(...) De juristas que escreviam leis e julgavam processos criminais sobre a perda da virgindade a oficiais de polícia que forçavam os sedutores a casar com suas namoradas defloradas; de intelectuais que faziam campanhas contra o sensacionalismo sobre os crimes de paixão na imprensa a donas de casa que davam apoio às assassinas passionais. (...)” (CAUFIELD,2000:25)

Ao nos debruçarmos sobre a trajetória das leis instituídas por juristas percebemos que elas não vão ser demasiadamente divergentes dos períodos colonial e imperial, pois como nos diz Richard Graham: “(...) os códigos de honra que sustentaram a ordem social no período colonial foram reescritos por jurisconsultos do Império e da república, mas não desapareceram completamente(...)” (Apud.CAUFIELD,2000:34)

No entanto, os juristas brasileiros, durante o Império e a República, buscaram a possibilidade de “modernizar” a defesa da honra na lei, sobretudo a sexual. Os jurisconsultos em ambos os períodos esperavam que se o respeito à igualdade e a proteção à honra sexual das mulheres estivessem contidos na lei a sociedade “caminhava para o progresso”. No entanto, segundo Sueann Caulfield nos adverte, esses princípios eram juridicamente incompatíveis, pois tal proteção era fundamentada numa instituição familiar de estilo corporativo, como também o fato das leis constitucionais, penais e civis consolidarem as desigualdades nas relações de gênero.

O aparato da justiça em Pernambuco trás para o historiador processos que revelam os meandros das querelas entre os casais dentro de variados tipos de relações, ocasionais ou não. Podemos encontrar nos processos-crime relatos de testemunhas, “falas” e exames realizados nas vítimas e conclusões da própria justiça no ato de julgar. Ações que revelavam o modo de pensar e, portanto, de agir da sociedade da época no que diz respeito às punições que deveriam ser postas em prática ou não.

Contudo, quando nos referimos ao modo de pensar e de agir dos réus, testemunhas ou vítimas nos inquéritos, processos ou notícias de jornais devemos atentar para certas ressalvas pois como nos adverte Marcos Bretas:

“a ‘descoberta da voz’ dos grupos dominados a partir dos arquivos da justiça criminal levanta uma série de questões novas para o historiador. De que maneira trabalhavam os escritores desses discursos, isto é, os escrivães de polícia? Quão confiáveis são os documentos por eles produzidos? Mesmo aceitando a hipótese de que o são, será que as pessoas falavam a verdade perante a justiça?” (BRETAS, 1991:49)

De fato, ao analisarmos uma documentação cujas “falas” decidem a vida das pessoas são relatos que demandam ponderações mais acentuadas acerca das maneiras de pensar e das considerações, feitas pelas vítimas ou testemunhas, a respeito do evento julgado. É bem verdade a assertiva de Marcos Bretas quando nos previne dizendo que “(...) as informações obtidas junto à justiça criminal oferecem apenas pistas para se compreender o comportamento popular, na medida em que elas dão voz a um estrato específico da pobreza, isto é, àqueles que lidam com a polícia” (BRETAS, 1991:49)

E nos adverte, mais uma vez, quando nos informa que não são pessoas de um “segmento especial” das camadas mais baixas da sociedade, pois todos os grupos das ditas camadas estão passíveis de se envolver em delitos e, portanto, de prestarem depoimentos à polícia. Sendo assim, sabem muito bem “apresentar seus discursos às autoridades”. Porém o próprio historiador admite que é muito difícil termos fontes que sejam consideradas “isentas desse tipo de problema” e mesmo com o fato de não termos conhecimento se as histórias que aparecem nos autos são verídicas ou não elas são “dotadas de sentido”.

Ainda sobre a discussão acerca da veracidade ou não dos autos ou da árdua tarefa que é extrair comportamentos sociais da documentação em questão Boris Fausto nos remete a essa questão quando nos explica que “o processo constitui o elemento dinâmico na relação fato criminoso-processo-transcrição material (autos).” (FAUSTO,2001:13) Ou como atentou Mariza Corrêa quando explica que o processo é, de certa maneira, uma “obra de ficção social”. Ou em suas palavras:

“no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando parte do “real” que melhor reforce o seu ponto de vista. Nesse sentido é o real que é processado, moído até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência”. (CORREIA, 1983:40)

Extraír comportamentos sociais da documentação em questão se constitui, de fato, em árdua tarefa, porém, nos oferece também pista levando em consideração que o discurso apresentado aos juristas possui a “arte” da declaração de culpa ou da inocência. Ou como observa Boris Fausto quando nos diz que “esse modelo de culpa e de inocência apresentado aos julgadores não se constrói arbitrariamente, mas segundo uma lógica ordenadora constituída por um conjunto de normas sociais.” (FAUSTO, 2001:13)

Podemos citar como exemplo o caso de um processo crime de janeiro de 1927 que nos trás a história de um casal; José Hermes do Carmo, de sessenta e três anos de idade e Antonia Bellarmina de Barros, com cerca de treze anos. O documento nos revela a tentativa de assassinato por parte do marido que atinge a sua companheira com uma navalha e em seguida tenta o suicídio. (Delegacia do 4º Distrito de Polícia da Capital, 1927. N.840) Durante a leitura, encontramos através das testemunhas, juízos de valor acerca do acontecimento. Neles percebemos não apenas as relações sociais na época, mas também como se processavam esses crimes.

As camadas sociais menos favorecidas eram as mais atingidas pelos ditos crimes passionais como podemos perceber na historiografia sobre o tema e nos documentos consultados. Mary Del Priore nos informa no que diz respeito à análise dos crimes que podemos contar com a análise de duas escolas. À dos chamados criminalistas clássicos, os quais acreditavam na presença do discernimento entre o bem e o mal “(...) mesmo no paroxismo da mais violenta paixão (...)” (PRIORE, 2006:262).. E os partidários da Escola Positivista Italiana, a qual possuía como maior expoente Lombroso⁴, os quais defendiam que certas paixões levavam os indivíduos, para eles o tipo puro era o masculino, a cometerem crimes. Tais adeptos explicavam que algumas paixões “identificavam-se com determinadas formas de loucura, podendo anular a vontade, deduzindo-se daí a responsabilidade penal.” (PRIORE, 2006:262) Psicólogos e juristas, muitas vezes, justificavam os crimes passionais, que segundo eles eram tão próximos à loucura, mostrando que eram uma ampliação do instinto sexual que cabia à civilização controlar. Dentro desse “panorama teórico” podemos

⁴ O médico veronês Cesare Lombroso ficou conhecido como “o pai do criminoso nato”. Estudou e publicou trabalhos, no final do século XIX, também sobre a mulher de natureza criminosa, a prostituição e antropologia criminal entre outros. Para maiores detalhes consultar Pierre Darmon em **Médicos e Assassinos na Belle Époque**; Rio de Janeiro; Paz e terra; 1991.

perceber, aos lermos os ditos processos e os noticiários em geral, algumas afirmações bastante semelhantes. Na imprensa também encontramos vestígios sobre tais teorias, como por exemplo, na notícia veiculada no Jornal Pequeno, em 1933, cujo título era “Querendo reviver um amor impossível”. O relato é sobre o talhador Eusébio Emiliano e a mulher Adalgisa de Oliveira Menezes. A notícia vale a pena ser transcrita em boa parte.

“Viviam maritalmente, desde alguns annos(...)por questões de ciúme, a referida mulher resolveu deixar a companhia de seu amasio. Esse, tomado de paixão pela sua amante, achou de attrahil-a por intermédio de duas conhecidas, (...)Ahi, exaltado, seviciou-a, produzindo-lhe algumas echymoses pelo corpo. (...)”(JORNAL PEQUENO,1933:04)

Através do relato do escritor podemos notar que há sempre uma tentativa sutil de justificar a violência movida pela paixão. Eusébio por amar demais não teve uma outra escolha, pode-se dizer em outras palavras. O fato é que a notícia termina anunciando que Adalgisa “queixou-se” ao delegado e que o “delinqüente”, simplesmente, havia fugido. Boa parte das notícias e dos processos - crime acabam impunes. E a alegação de que o ciúme e a paixão os levaram à perpetração do ato é bastante frequente.

Outros tipos de documentação nos trazem tanto os tipos quanto a frequência com que aconteciam os crimes contra a mulher. Podemos observar que no Diário da Manhã dos anos 20, na página reservada às notícias policiais, diariamente circulava notas sobre variados tipos de crimes, tais como violência física, incesto, abuso contra menores etc. Dentre tais assuntos os variados tipos de abusos, violências e crimes perpetrados contra o sexo feminino também são uma constante. É interessante notar também a maneira de abordar alguns atos “reprováveis”. Como por exemplo, nas notícias dos dias 13 e 14 de outubro de 1927 sobre tentativas de suicídio de uma mulher e um homem respectivamente. No dia 14 de outubro podemos perceber na dita página uma notícia cujo título já nos chama atenção: “Os que fogem à vida” lendo-a podemos perceber a reprovação no ato cometido. Trata-se de uma mulher, Júlia Freitas, que tentou suicidar-se “ingerindo uma certa porção de lysol. Chamada a Assistência Pública, esta compareceu à casa da “tresloucada mulher.” Enquanto nos comentários contidos na notícia do dia 13 de outubro temos a seguinte notícia: “tentativa de suicídio”. Nela vemos a pequena história de Amaro Ramos da Silva, que também havia sido socorrido pela Assistência Pública por apresentar sintomas de envenenamento. A matéria revela certo cuidado do jornal quando coloca o ato como sendo uma declaração da própria vítima que havia admitido a ingestão “casual” de “certa porção de sulfato de cobre.” Podemos perceber, ainda, entre os dados do rapaz a palavra “solteiro”. Informação que revela

justamente o herói romântico de Ruth Harris no seu “Assassinato e loucura”. Ele se diferenciava do homem de ação que “altruísticamente”(HARRIS,1993:327) conhece seus direitos, privilégios e deveres e procede de acordo com eles. Ao contrário, entre as características da personalidade e do comportamento do herói romântico estava a de indivíduos temperamentais e solitários. Podemos perceber certa ligação com a teoria de Enrico Ferri, presente no século XIX, que nos diz que pode haver casos de insanidade temporária em homens e mulheres, desculpa muito aceita por parte de jurados e juízes. Todavia, no caso das mulheres a “falta de controle” estava associada a uma “patologia latente observada na natureza feminina.”(HARRIS,1993:327) Tais notícias se repetem nas páginas dos jornais e nelas percebemos as diferentes maneiras de tratar homens e mulheres como também alguns adjetivos que nos dão uma conotação de patologia para o sexo feminino e quase de acontecimento casual com relação ao masculino. Tais fatos também nos dão a oportunidade de investigar uma suposta repressão e até mesmo da violência sofrida pelas mulheres que as levava a cometer tais atos, os quais podemos constatar nas páginas dos jornais diante de tão freqüentes casos de suicídio. O que as levava, na maioria das vezes pertencentes às camadas populares, a cometerem violência contra si próprias? Algumas vezes, nas notícias dos jornais encontramos algumas tentativas de explicações para os suicídios. Como, por exemplo, “por não ver mais graça na vida” ou “estava uma tanto melancólica” ou ainda muito “maltratada pelo marido”. Enfim, através de tais justificativas resgatamos alguns meandros das relações entre homens e mulheres.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- BRETAS, Marcos Luiz. **O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente.** BIB; n.32; 2º semestre de 1991;pp.49-61.
- BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra G. (org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira.**São Paulo; FCC; 2002.
- BRUSCHINI, Cristina e COSTA, Albertina de Oliveira (org.). **Uma questão de gênero.**Rio de Janeiro, editora Rosa dos Tempos; São Paulo; Fundação Carlos Chagas; 1992.
- BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas.**São Paulo; Editora UNESP; 1992.
- CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História: ensaios de Teoria e Metodologia.** Rio de Janeiro; Editora Campus; 1997.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** São Paulo; Editora da Unicamp; 2000.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em família.** Rio de Janeiro; Graal;1983
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano.** São Paulo; Edusp; 2001.
- HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle.** Rio de Janeiro; Rocco; 1993.

ROBERT, PHILIPPE. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro; Vozes; 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo; Editora Fundação Perseu Abramo; 2004.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890 – 1920)**. Rio de Janeiro; Forense universitária; 1989.